

Goiás  
Previdência



Autuação: 14/07/2022 17:08

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO E OUTROS

Tipo: RESPOSTA A DILIGÊNCIA. DESPACHO Nº 371/2022 - GOIASPREV/DPREV

Assunto: ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA INSTITUIR QUE A CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DOS PROVENTOS QUE SUPEREM O VALOR DO TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

PROCESSO: 202200063000499

INTERESSADO: GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV,

ASSUNTO: PROCESSO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 2021008218

### **DESPACHO Nº 371/2022 - GOIASPREV/DPREV-11689**

Tratam os autos sobre o teor do Ofício nº 13/22 - CCJR (000029269642), oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no qual solicita a manifestação da GOIASPREV sobre a proposta de emenda à Constituição Estadual que objetiva dar nova redação ao § 4º-A do art. 101, com vistas à possível alteração da base de cálculo da contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas para incidir sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Deve ser lembrado que, recentemente, o Chefe do Poder Executivo apresentou projeto de Emenda à Constitucional Estadual, que fora convertido na Emenda Constitucional estadual nº 71/2021, ampliando a imunidade sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões para até o valor R\$ 3.000,00 (três mil reais). Apenas os valores que superarem R\$ 3.000,00 incidirão a contribuição previdenciária estadual. Conforme exposição de motivos, a viabilidade financeira ocorreu mediante aporte de valores referente a venda das ações da Celg-T, no valor de R\$ 2.114.881.244,00 (dois bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

Ante a proposta apresentada e em atenção ao art. 9º da LC nº 161/2021, os autos foram remetidos à Gerência de Atuação e Dados Previdenciários desta Autarquia para manifestação quanto ao impacto orçamentário-financeiro e atuarial da proposta no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/GO.

Conforme a planilha anexa 000030145684 e Despacho nº 33/2022 - GADPREV (000030146069), tem-se que "o impacto financeiro estimado para 10 (dez) anos é uma diferença de R\$ 3.509.150.005,51 (três bilhões, quinhentos e nove milhões, cento e cinquenta mil, cinco reais e cinquenta e um centavos) nas contribuições de aposentados e pensionistas do RPPS, os quais devem ser aportados pelo Tesouro Estadual, caso altere-se a base contributiva no molde proposto".

Observo que, quanto aos aspectos jurídicos da proposta, foi solicitada na Diligência 000029269697 a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

Com essas considerações, retorne-se o feito ao Gabinete da Presidência, via Assessoria Técnica, para as providências subsequentes.

Goiânia, 19 de maio de 2022.



MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **MILENA GUILHERME DIAS, Diretor (a)**, em 24/05/2022, às 19:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000030183821** e o código CRC **E8E4E7C9**.

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR  
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (32)3201-7822.



Referência:  
Processo nº 202200063000499



SEI 000030183821

Goiás  
Previdência



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
GABINETE

PROCESSO: 202200063000499

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS - ALEGO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

**DESPACHO Nº 3692/2022 - GAB**

Em atenção ao Ofício nº 13/22 — CCJR (000029269642), retornem-se os autos à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás para conhecimento da manifestação constante no DESPACHO Nº 371/2022 - GOIASPREV/DPREV (000030183821), cujos fundamentos ratifico, em que a Diretoria de Previdência desta Autarquia ressalta a recente edição da Emenda Constitucional estadual nº 71/2021, que ampliou a imunidade sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões para até o valor R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo que a viabilidade financeira para tanto ocorreu mediante aporte de valores referentes à venda das ações da Celg-T, no valor de R\$ 2.114.881.244,00 (dois bilhões, cento e quatorze milhões, oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e quarenta e quatro reais).

Foi esclarecido, ainda, pela Gerência de Atuária e Dados Previdenciários da GOIASPREV, que, caso haja uma nova alteração da base contributiva no molde ora proposto, o impacto financeiro estimado para 10 (dez) anos seria uma diferença de R\$ 3.509.150.005,51 (três bilhões, quinhentos e nove milhões, cento e cinquenta mil, cinco reais e cinquenta e um centavos) nas contribuições de aposentados e pensionistas do RPPS, os quais devem ser aportados pelo Tesouro Estadual.

Diante do exposto, entendemos inviável a efetivação da proposta ora apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Vale observar que, quanto aos aspectos jurídicos da proposta, foi solicitada na Diligência 000029269697 a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em GOIÂNIA - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2022.

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN CANDIDO DA SILVA, Presidente**, em 14/07/2022, às 15:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000031597659** e o código CRC **9EC60061**.

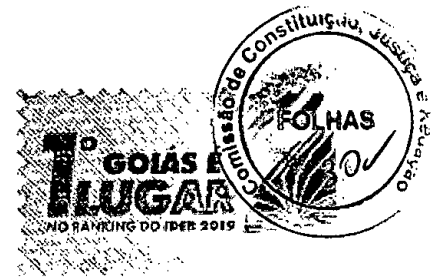
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO -  
CEP 74820-300 - GOIANIA - GO - BLOCO 3, 5º ANDAR SALA 2



Referência: Processo nº 202200063000499



SEI 000031597659



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
ASSESSORIA TÉCNICA

PROCESSO: 202200063000499

INTERESSADO: GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV,

Assunto: Cumprimento de Decisão Judicial

**DESPACHO Nº 1106/2022 - GOIASPREV/ASTEC-15857**

Versam os presentes autos sobre a remessa do Ofício nº 13/22 - CCJR (000029269642) da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, através do qual solicita a oitiva da GOIASPREV para se manifestar sobre a proposta de emenda à Constituição Estadual que objetiva dar nova redação ao § 4º-A do art. 101, com vistas à possível alteração da base de cálculo da contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas para incidir sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Desse modo, por ordem do Presidente desta Autarquia, encaminhem-se os presentes à Diretoria de Previdência para conhecimento, análise e manifestação sobre o expediente, com posterior retorno a este Gabinete, via Assessoria Técnica, para providências subsequentes.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE DO PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

Fernando R. Abrão  
Coordenador da Assessoria Técnica  
Portaria de Delegação nº 334, de 10 de março de 2022 (D.O.E 23.785)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ROCHA ABRAO, Gestor (a) Jurídico (a)**, em 06/05/2022, às 15:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador



000029827077 e o código CRC 8BE5774E.



AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586 Qd.S/Q Lt.S/L, BLOCO 3, 5º ANDAR SALA 2 -  
Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - .



Referência:

Processo nº 202200063000499



SEI 000029827077



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

PROCESSO: 202200063000499

INTERESSADO: GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV,

Assunto: Diligência no Processo de Emenda Constitucional nº 2021008218

**DESPACHO Nº 338/2022 - GOIASPREV/DPREV-11689**

Tratam os autos sobre pedido de informações técnicas para instruir o Processo de Emenda Constitucional nº 2021008218, em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO, oriundo do Deputado Dr. Antônio, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria em questão é sobre a alteração do § 4º-A do Art. 101 da Constituição Estadual para instituir que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas passe a incidir sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Os autos vieram à GOIASPREV, pois não há, até o momento, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro e atuarial da proposta apresentada, em cumprimento ao disposto no art. 9º da LC nº 161/2021, como segue: "Art. 9º Em atenção ao princípio da contrapartida fixado no § 5º do art. 195 da Constituição Federal e previsto no inciso IV do art. 7º desta Lei Complementar, fica estabelecido que os projetos de lei que repercutirem nos benefícios previdenciários devem apresentar parecer técnico acerca dos impactos orçamentário-financeiro e atuarial no RPPS/GO, emitidos pela GOIASPREV."

Desta forma, encaminho o processo para que tal providência seja tomada pela Gerência de Atuária e Dados Previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e após, retornem para a manifestação dessa Diretoria.

Goiânia, 09 de maio de 2022

MILENA GUILHERME DIAS  
Diretora de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **MILENA GUILHERME DIAS, Diretor (a)**, em 09/05/2022, às 15:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
000029880108 e o código CRC 58781EDE.



DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, nº 586, Bloco 3/4, 5º Andar - Bairro SETOR  
PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (32)3201-7822.



Referência:  
Processo nº 202200063000499



SEI 000029880108





		<b>Contribuições de aposentados e pensionistas - Cenário Atual</b>	<b>Contribuições de aposentados e pensionistas - Cenário PEC nº 5/2021</b>	<b>Diferença</b>
<b>Ano</b>	<b>Instante</b>			
2022	1	325,667,635.39	131,971,490.97	-193,696,144.42
2023	2	487,238,532.31	192,637,571.44	-294,600,960.87
2024	3	507,943,580.41	196,726,298.18	-311,217,282.23
2025	4	529,307,325.67	198,853,292.10	-330,454,033.57
2026	5	562,515,330.51	203,428,761.47	-359,086,569.04
2027	6	569,422,585.67	201,678,504.86	-367,744,080.81
2028	7	583,624,500.69	203,820,608.57	-379,803,892.12
2029	8	584,001,281.17	199,809,702.46	-384,191,578.71
2030	9	598,002,147.43	199,467,988.34	-398,534,159.09
2031	10	601,195,277.97	197,461,148.63	-403,734,129.34
<b>Total em 75 anos</b>		<b>21,698,529,167.15</b>	<b>7,392,230,989.35</b>	<b>-14,306,298,177.80</b>
<b>Total em 75 anos à VP</b>		<b>9,692,736,027.68</b>	<b>3,383,654,444.17</b>	<b>-6,359,081,583.51</b>

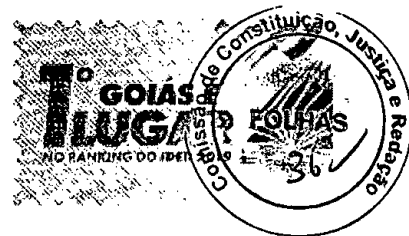
Autor: Yuri Martí Santana Santos - Gerente de Atuária e Dados previdenciários - GOIASPREV



Diferença (%)
-59.48%
-60.46%
-61.27%
-62.43%
-63.84%
-64.58%
-65.08%
-65.79%
-66.64%
-67.16%

<b>-65.93%</b>
<b>-65.61%</b>

Diferença	
Data-focal	Apr-22
Impacto financeiro em 10 anos	-3,509,150,005.51
Impacto atuarial Tx. 0,00 % a.a.	-14,306,298,177.80
Impacto atuarial Tx. 4,74 % a.a.	-4,058,576,545.19



ESTADO DE GOIÁS  
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
GERÊNCIA DE ATUÁRIA E DADOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO: 202200063000499

INTERESSADO: GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV,

ASSUNTO: REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA E ATUARIAL SOBRE A ARRECADAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

**DESPACHO Nº 33/2022 - GOIASPREV/GADPREV-15896**

Em atenção aos apontamentos constantes no Ofício nº 13/22 - CCJR (000029269642) e no Despacho nº 338/2022 - GOIASPREV/DPREV (000029880108), segue no Anexo (000030145684) a planilha referente a repercussão orçamentária-financeira e atuarial sobre a arrecadação de contribuições de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - face a proposta de alteração do § 4º-A do Art. 101 da Constituição Estadual para instituir que a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas passe a incidir sobre o valor dos proventos que superem o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

O impacto financeiro estimado em 10 anos é uma diferença de R\$ 3.509.150.005,51 (Três bilhões, quinhentos e nove milhões, cento e cinquenta mil, cinco reais e cinquenta e um centavos) nas contribuições de aposentados e pensionistas do RPPS, os quais devem ser aportados pelo Tesouro Estadual caso altere-se a base contributiva no molde proposto.

Diante o exposto, retornem-se os autos à Diretoria de Previdência para apreciação e adoção das providências subsequentes.

YURI MARTÍ SANTANA SANTOS  
Gerente de Atuária e Dados Previdenciários

GERÊNCIA DE ATUÁRIA E DADOS PREVIDENCIÁRIOS DO (A) GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, ao(s) 16 dia(s) do mês de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **YURI MARTI SANTANA SANTOS, Gerente**, em 17/05/2022, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador

000030146069 e o código CRC D67E633B.



GERÊNCIA DE ATUÁRIA E DADOS PREVIDENCIÁRIOS  
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL, nº 586, Bloco 2, 2º Andar - Bairro SETOR PEDRO  
LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (32)3201-7869.



Referência:

Processo nº 202200063000499

SEI 000030146069

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 202200063000497

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

**DESPACHO Nº 1433/2022 - GAB**

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

**2021008218/2**

Autuação: 22/08/2022 10:18

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO E OUTROS

Tipo: RESPOSTA DE DILIGÊNCIA, DESPACHO Nº 1433/2022. PROCESSO SEI N

Assunto: ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA INSTITUIR QUE A  
CONTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
INCIDIRÁ SOBRE O VALOR DOS PROVENTOS QUE SUPEREM O  
VALOR DO TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.



EMENTA. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. AUMENTO DO LIMITE DE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO E MUNICÍPIOS, PREVISTO NO § 4º-A DO ART. 101 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS. SUPERVENIÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 71/2021 À APRESENTAÇÃO DA PEC Nº 05/2021 PERANTE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, CONTEMPLANDO PARCIALMENTE A PROPOSTA. EVENTUALMENTE, CASO PERSISTA O INTERESSE DE DAR PROSSEGUIMENTO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL, PROMOVEDO NOVA AMPLIAÇÃO DA FAIXA DE ISENÇÃO, NECESSÁRIO O ATENDIMENTO DAS MEDIDAS IMPOSTAS PELO ART. 14 DA LRF E ART. 113 DO ADCT À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECOMENDAÇÃO DE PRÉVIA OITIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV. VEDAÇÃO DO ART. 73, § 10, DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2022. MATÉRIA ORIENTADA.

1. Trata-se do **Ofício nº 14/22 - CCJR**, de 12 de abril de 2022 (000029269352), por meio do qual o Deputado Dr. Antônio, na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, formula consulta a esta Procuradoria-Geral do Estado a respeito do conteúdo do **Processo de Emenda Constitucional nº 2021008218**, veiculando a **Proposta de Emenda Constitucional nº 05/2021**, de autoria do Deputado Del. Eduardo Prado (000029269393), a fim de que colher subsídios para parecer técnico conclusivo a ser emitido no âmbito da Comissão Mista da Assembleia Legislativa do Estado, onde o processo tramita.

2. De um compulso aos autos da PEC nº 2021008218, depreende-se que a proposta tencionava alterar o § 4º-A do art. 101 da Constituição do Estado de Goiás, no intuito de promover uma ampliação da faixa de isenção ao determinar que a contribuição previdenciária sobre proventos de aposentadoria e pensões somente venha a incidir sobre o valor que exceda o teto do Regime Geral de Previdência Social.

3. Inicialmente, é de notar-se que, à época da apresentação da PEC nº 05, de 26/08/2021, na Assembleia Legislativa, vigia a redação do § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual conferida pela Emenda à Constituição Estadual nº 65/2019, verbis:

*“§ 4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos Municípios incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões **que superem o salário mínimo**, quando houver déficit atuarial no RPPS.” (g. n.)*

4. Ocorre que a atual redação do § 4º-A do art. 101 da Constituição do Estado, dada pela Emenda Constitucional nº 71, de 16 de dezembro de 2021, já tratou de ampliar a faixa de isenção de contribuições previdenciárias incidentes sobre os proventos de aposentadoria e pensões, verbis:

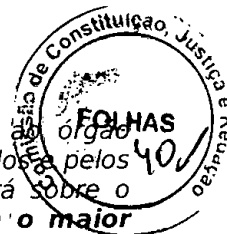
*“§ 4º-A A contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas do Estado e dos municípios poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões **que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo** quando houver déficit atuarial no respectivo RPPS.” (g. n.)*

5. Em sequência, logrou modificação a Lei Complementar estadual nº 161, de 30/12/2020, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Goiás - RPPS/GO, passando a dispor:

*“Art. 18. A contribuição previdenciária mensal e compulsória será devida ao RPPS/GO pelos:*

.....  
*§ 2º Nos termos do § 4º-A do art. 101 da Constituição Estadual, enquanto houver déficit atuarial no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de*

Goiás comprovado por meio de avaliações atuariais apresentadas ao órgão federal fiscalizador, a contribuição previdenciária paga pelos aposentados e pensionistas de que trata o inciso II do caput deste artigo incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadoria e pensões **que superem o maior valor entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 1 (um) salário-mínimo.** - Redação dada pela Lei Complementar nº 168, de 29-12-2021." (g. n.)



6. Para os aposentados e pensionistas de todos os entes federativos, a base contributiva **obrigatória** é aquela prevista no § 18 do art. 40 da Constituição Federal (acrescido pela EC nº 41/2003), qual seja, o montante dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Assim, a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela dos proventos de inativos e pensionistas que supere o salário mínimo nacional era apenas uma **faculdade** conferida ao ente federado deficitário<sup>1</sup>, a qual foi exercida pelo Estado de Goiás por ocasião da aprovação da EC nº 65/2019, como visto acima.

7. Porém, numa outra conjuntura econômica e demonstradas as necessárias medidas de sustentação atuarial e financeira, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 71/2021, que isentou de contribuição previdenciária a faixa salarial inferior ao patamar definido pelo constituinte nacional, forte na competência estadual concorrente para legislar sobre matéria tributária e previdenciária, segundo interesses e realidades regionais (art. 23, CF e art. 10, XII, CE).

8. Ao que se vê, portanto, a matéria albergada na Proposta de Emenda Constitucional nº 05, de 26/08/2021 (Processo de Emenda Constitucional nº 2021008218), em exame, foi em parte contemplada no Estado de Goiás, pelo posterior encaminhamento do **Ofício Mensagem nº 246/2021/CASACIVIL**, de 11/11/2021, o qual, após os devidos trâmites, resultou na aprovação da Emenda Constitucional nº 71, de 16 de dezembro de 2021. O limite da faixa de isenção de contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas do Estado de Goiás foi aumentado para até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou um salário mínimo, o que for maior.

9. Cumpre dizer que o desiderato da PEC nº 05/2021 em testilha - de ampliação do limite da faixa de isenção num espectro ainda maior, deixando os atuais R\$ 3.000,00 (três mil reais) - ou salário mínimo, quando maior - para até o valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - gera, evidentemente, um passivo previdenciário. Diante disso, a apresentação do projeto de emenda constitucional ora em análise, cujo conteúdo, se aprovado, implicaria na diminuição da arrecadação tributária, mediante renúncia de receita previdenciária, dependeria de medidas de reequilíbrio financeiro e atuarial do regime, além de demonstração de obediência aos critérios do art. 14, *caput* e incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - o que não se observa na PEC nº 2021008218. Na hipótese de, eventualmente, a Assembleia Legislativa do Estado permanecer no intuito de dar seguimento ao processo, visando ao atendimento do disposto no art. 113 do ADCT à CF e almejando-se o caminho da neutralidade fiscal, far-se-á recomendável a oitiva prévia da Secretaria de Estado da Economia e da Goiás Previdência - GOIASPREV (caso esta última ainda não tenha respondido a exortação inicial).

10. Em relação ao texto trazido pela PEC nº 05/2021 ao § 4º-A do art.



101 da CE, que almeja estatuir base de cálculo minorada para a contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas em Regimes Próprios de âmbito estadual e municipal, cumpre assinalar a mesma sugestão redacional apontada durante o trâmite da proposta de emenda constitucional que originou a EC nº 71/2021<sup>2</sup>: a substituição do tempo verbal "incidirá" por "poderá incidir", no dispositivo. Desse modo, retirar-se-ia a cogência da redação sugerida, deixando a opção pelo alargamento da faixa de isenção ao legislador complementar do estado (que poderá, ou não, aderir a tal facultatividade, a depender do contexto financeiro aferido no momento da tramitação dessa lei infraconstitucional), como também aos legisladores dos municípios goianos. Em relação a estes, vale notar, em respeito à autonomia legislativa municipal sobre o tema, seria de duvidosa constitucionalidade estabelecer, obrigatoriamente, o espectro da contribuição ordinária de inativos, fora dos parâmetros do § 18 do art. 40 da CF.

11. Por último, registre-se que, no presente momento, incide a vedação estatuída no art. 73, § 10, da Lei federal nº 9.504/97, segundo a qual, durante todo o ano eleitoral, não é permitido o oferecimento de bens, valores ou benefícios pelo Poder Público de modo gracioso, ou seja, sem contrapartida, sem contraprestação pelo terceiro beneficiado<sup>3</sup> - como ocorreria caso aprovada a PEC nº 05/2021. Assim, ao menos até o fim do presente exercício de 2022, é vedada a majoração do benefício (aumento da faixa de isenção) estatuído no art. 101, § 4º-A, da Constituição do Estado de Goiás.

12. Orientada a matéria e em resposta ao ofício inaugural, restitua os autos à **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, via Protocolo**, com sugestão de posterior encaminhamento à **Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE

Procuradora-Geral do Estado

1. **Despacho nº 1051/2021 - GAB**, Processo SEI nº 202111129003673.

2. **Despacho nº 1789/2021 - GAB**, itens 10 a 19, Processo SEI nº 202111120993673.

3. **Nota Técnica nº 2/2022 - GAPGE**, itens 34 a 42, Processo SEI nº 202100003007469.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 21/08/2022, às 08:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
000032839614 e o código CRC F5682FC9.



ASSESSORIA DE GABINETE  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 -  
(62)3252-8523.



Referência:  
Processo nº 202200063000497



SEI 000032839614